



LEI Nº 7.389, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

PROMULGADA

Institui o “Agosto Lilás” no Município de Caruaru, como mês dedicado à conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o “Agosto Lilás”, a ser realizado anualmente durante o mês de agosto, com o objetivo de promover ações voltadas à conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher.

Art. 2º Durante o “Agosto Lilás”, poderão ser realizadas, a critério do Poder Executivo Municipal, ações de natureza educativa, preventiva e de orientação, que contribuam para a reflexão e o enfrentamento da violência contra a mulher, incluindo, entre outras:

I - Atividades de conscientização em escolas, espaços comunitários, órgãos públicos e outros locais acessíveis ao público;

II - Divulgação da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), dos canais de denúncia e dos serviços de proteção à mulher disponíveis no município;

III - Iluminação de prédios públicos com a cor lilás, como forma simbólica de adesão à campanha;

IV - Promoção de palestras, eventos ou ações conjuntas com a sociedade civil, conforme disponibilidade do Executivo;

V - Estímulo à cooperação entre órgãos públicos, entidades sociais e setores da sociedade civil para apoio às vítimas;

VI - Valorização de boas práticas de acolhimento e atendimento às mulheres em situação de violência, em articulação com políticas públicas já existentes.

Art. 3º A inclusão do “Agosto Lilás” no calendário oficial do Município de Caruaru tem caráter educativo e simbólico, visando à promoção da conscientização sobre a violência contra a mulher, sendo as ações decorrentes de sua implementação de responsabilidade do Poder Executivo, condicionadas à conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e regulamentação própria.



Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, mediante Decreto, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, terça-feira, 23 de setembro de 2025.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Autoria do Vereador Silvio Nascimento